



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2020

O Senhor **Wilson Wanderlei Esposto**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

**CONSIDERANDO** Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando a cancelar ou adiar eventos em locais fechados;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.629/2020, institui horário especial de atendimento ao Público na Sede da Prefeitura Municipal, bem como faculta o fechamento do comércio e empresas locais, em razão da emergência e preservação da Saúde Pública e dá outras providências,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Em razão da emergência e prevenção da saúde pública, a sede da Câmara Municipal passará a atender ao público especialmente no horário compreendido das 08h00 às 12h00, a partir de 24 de março de 2020, por período indeterminado.

**Parágrafo único.** No período acima, o atendimento ao público ocorrerá preferencialmente por intermédio dos canais de comunicação deste Poder Legislativo, sendo estes:

I – o telefone: (44) 3641-3133;

II – os e-mails:

a) [protocolo@camaratb.pr.gov.br](mailto:protocolo@camaratb.pr.gov.br)

b) [camaratb@hotmail.com](mailto:camaratb@hotmail.com)

**Art. 2º** Pelo mesmo período do *caput* do art. 1º deste Ato, ficam suspensas a presença de público nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Terra Boa.

**§ 1º** As reuniões da Câmara durante este prazo conterão apenas as partes referentes ao Expediente e a Ordem do Dia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

---

**§ 2º** As transmissões das sessões pela rede mundial de computadores permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Os Vereadores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

**Art. 4º** Os Servidores que sentirem sintomas da doença, ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

**Art. 5º** A Secretaria da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa de Leis.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Terra Boa, 23 de março de 2020.

**WILSON WANDERLEI ESPOSTO**

PRESIDENTE